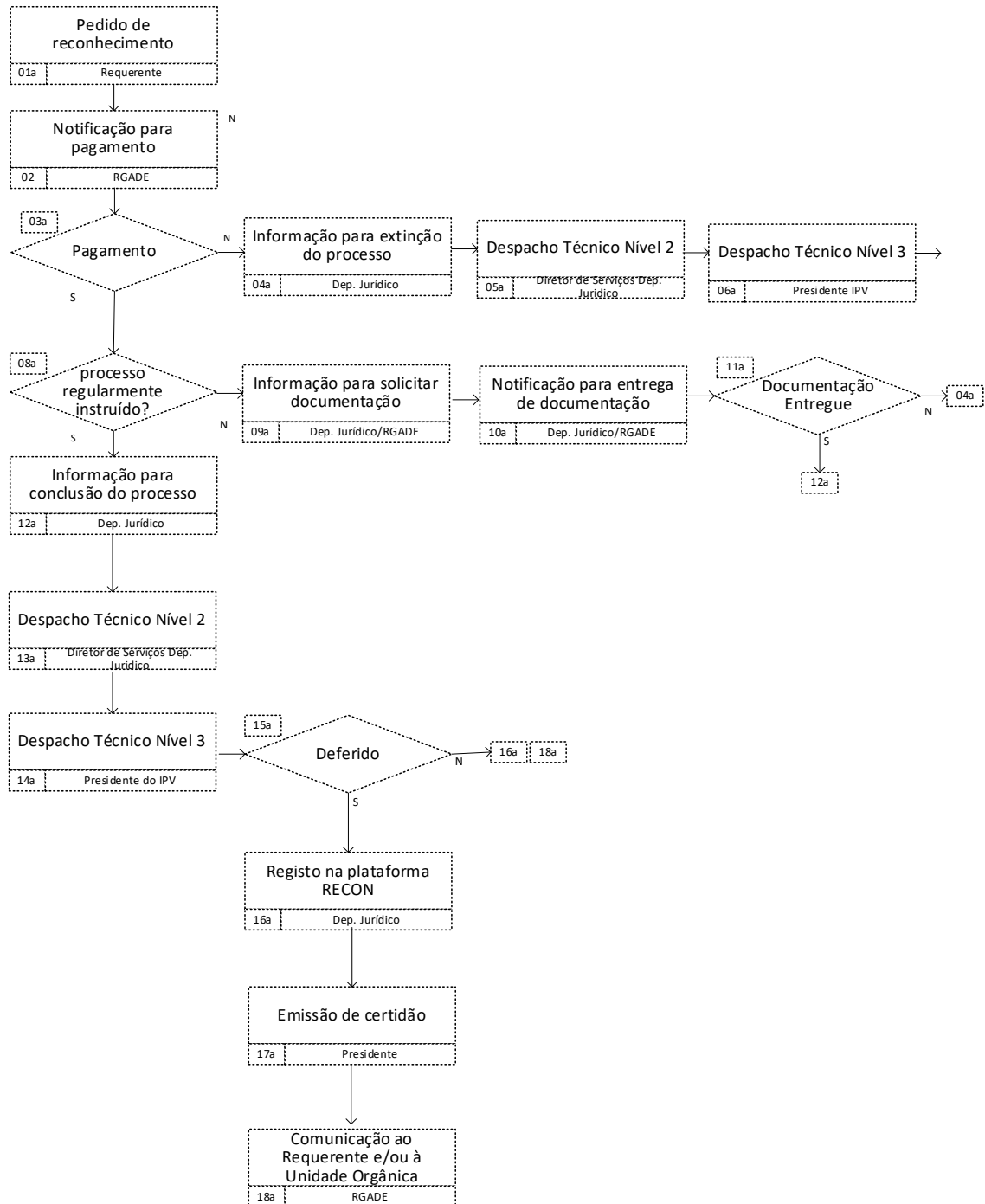


A – Reconhecimento automático e de nível baseado em precedência



01A – Os pedidos de reconhecimento automático e de nível baseado em precedência são submetidos pelos requerentes através do site da internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

02A – O RGADE, consulta a plataforma RECON, (<https://www.dges.gov.pt/recon/>), notificando os requerentes para procederem ao pagamento dos emolumentos devidos.

03A a 07A – Caso os Requerentes não procedam ao pagamento, o Departamento Jurídico elabora informação sugerindo a extinção do processo, a qual obterá despacho do dirigente intermedio e superior, sendo o processo anulado e tal decisão comunicada aos requerentes.

08A – Efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, o Departamento Jurídico analisa o processo.

09A a 11A – Caso o processo não esteja devidamente instruído, o Departamento Jurídico elabora informação, identificando os elementos em falta e, posteriormente, o RGADE notifica os Requerentes para, no prazo de 30 dias, juntarem ao processo os elementos em falta. Caso os requerentes não juntem a informação e/ou os documentos no prazo estabelecido, o Departamento Jurídico elabora informação propondo a extinção do processo, a qual obterá despacho do dirigente intermedio e superior, sendo o processo anulado e tal decisão comunicada aos requerentes.

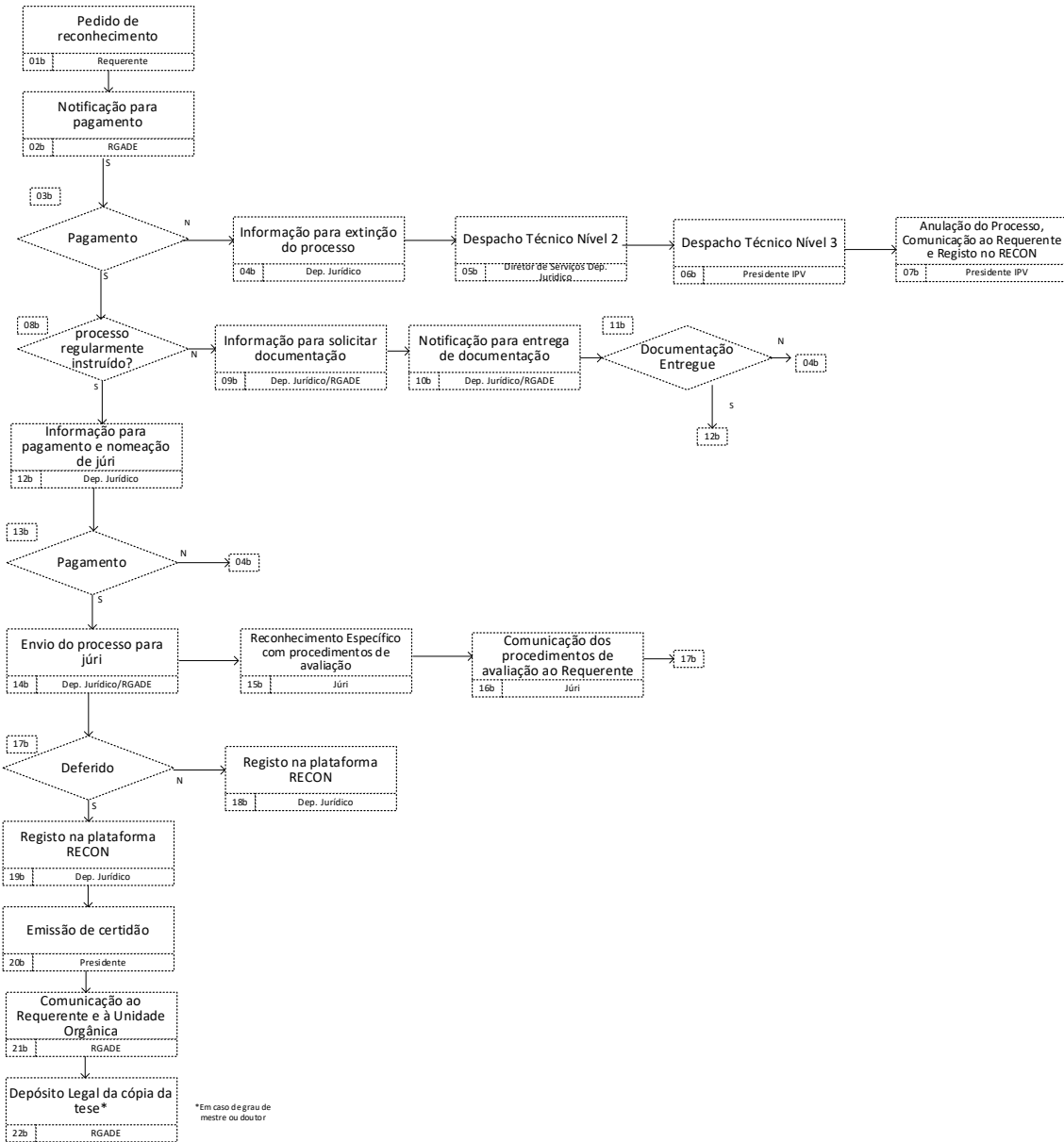
12A a 15A – Caso o processo esteja corretamente instruído, o Departamento Jurídico elabora informação de conclusão do processo a qual obterá despacho do dirigente intermedio e superior.

16A – O Departamento Jurídico efetua o registo da decisão na plataforma RECON.

17A - O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, emite a respetiva certidão.

18A – O RGADE comunica a decisão à respetiva Unidade Orgânica, bem como ao requerente, e, em caso de deferimento, remete a este último a respetiva certidão.

B – Reconhecimento de nível e específico



01B – Os pedidos de reconhecimento de nível e específico são submetidos pelos requerentes através do site da internet da DGES.

02B – O RGADE consulta a plataforma RECON, (<https://www.dges.gov.pt/recon/>), notificando os requerentes para procederem ao pagamento de 20 % dos emolumentos devidos.

03B a 07B – Caso os Requerentes não procedam ao pagamento, o Departamento Jurídico elabora informação propondo a extinção do processo, a qual obterá despacho do dirigente intermedio e superior, sendo o processo anulado e tal decisão comunicada aos requerentes.

08B - Efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, o Departamento Jurídico analisa o processo.

09B a 11B – Se o processo não estiver devidamente instruído, o Departamento Jurídico elabora informação, identificando os elementos em falta e, posteriormente, o RGADE notifica os Requerentes para no prazo de 30 dias juntarem ao processo os elementos em falta. Caso não juntem a informação e/ou documentos no prazo estabelecido o Departamento Jurídico elabora informação propondo a extinção do processo, a qual obterá despacho do dirigente intermédio e superior, sendo o processo anulado e tal decisão comunicada aos requerentes.

12B e 13B – Caso o processo esteja corretamente instruído o Departamento Jurídico elabora informação para pagamento do restante valor dos emolumentos e para nomeação de júri, o qual obterá despacho do dirigente intermedio. Se os emolumentos não forem pagos observar-se-á o disposto nos pontos 04B a 07B deste procedimento.

14B – Após o pagamento dos emolumentos, o RGADE e remete o processo para o júri.

15B e 16B – Caso se trate de um processo de reconhecimento específico, que o júri condicione à realização de procedimentos de avaliação, este define os mesmos e comunica-os aos requerentes.

17B – Cabe ao júri deliberar conceder ou não o reconhecimento, devolvendo o processo ao Departamento Jurídico. O indeferimento do pedido de reconhecimento é precedido de audiência prévia nos termos do art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

18B e 19B – O Departamento Jurídico efetua o registo da decisão na plataforma RECON.

20B – O Presidente do IPV, emite a respetiva certidão.

21B – O RGADE comunica a decisão à respetiva unidade orgânica, bem como ao requerente, e em caso de deferimento remete a este último a respetiva certidão.

22B – Caso se trate de um reconhecimento de grau de mestre ou doutor deve o RGADE providenciar o depósito legal das cópias das respetivas teses.